



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº. 103/2021 – protocolo 874/21

PROCEDÊNCIA: Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: Institui a “Semana Municipal de Agricultura” no município de Uruguaiana.

PARECER

I – Relatório

Foi apresentado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 103/2021 – protocolo 874/21 de autoria do Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro, que:

Institui a “Semana Municipal de Agricultura” no município de Uruguaiana.

II – Análise

Após análise da matéria ora em apreciação, verificou-se que o Legislador com a iniciativa, de prestigiar aqueles que, muitas vezes, se submetem a intensos trabalhos sob o calor e o sol escaldante de meses, para nos legar a opção por diferentes pratos ou cardápios alimentares, também, proporcionando-lhes o momento ideal para estabelecer contatos entre si, de forma a intercambiar boas práticas e técnicas apuradas que possam ampliar a produção e a qualidade de sua atividade profissional

O aludido projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”, bem como “suplementar, a legislação federal e a estadual no que couber”. No mesmo sentido a disciplina contida no art. 171, inc. I, da Carta Magna que, ao tratar da competência legislativa do Município, ratificou a sua competência para legislar “sobre assuntos de interesse local”.

Destarte, do ponto de vista da constitucionalidade, juricidade e legalidade o projeto de lei é adequado, não ferindo a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e tampouco a Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, manifestamos pela **constitucionalidade** bem como pela **legalidade e juricidade** do Projeto de Lei nº. 103/2021.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

No que tange à regimentalidade do projeto de lei referido, verificamos que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber o **ART 43**.

Assim, não verificamos irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta e manifestamos pela **regimentalidade** do Projeto de Lei nº. 103/2021.

III – Voto do Relator

Ante o exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, não possui nenhum vício nesta ordem, que impeça seu regular prosseguimento; no mérito, o parecer é: **FAVORÁVEL** a sua regular **TRAMITAÇÃO e APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 03 de março de 2022.

Aprovado Parecer
em 07/03/2022


Vereador Bispo Padovan,
Relator.

De acordo:



Contrário: